



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202118258181

Nome original: 609 - CIRC - Presidente TRTs - Ciência do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJ  
T nº 34.2021 - ANEXO.pdf

Data: 19/08/2021 10:51:06

Remetente:

ANA

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminhamento o OFÍCIO CIRCULAR TST GP N. 609.



Documento 3 do PROAD 40321/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.JGPH.XLRZ:  
<https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 34/2021.**

Regulamenta os procedimentos para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho.

**A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e execução de sentenças;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de organizar, sistematizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de disputas no âmbito da Justiça do Trabalho, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitando-se as especificidades de cada Tribunal Regional do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralizar a realização de audiências de conciliação, com a finalidade de otimizar os procedimentos judiciais e administrativos de processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho (TST) em grau de recurso;

**CONSIDERANDO** a valorização das soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisdicional, prevista no arts. 764 da CLT e 3º, §§ 2º e 3º, do CPC;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o peticionamento e a movimentação processual em fluxo no PJe no 1º e no 2º graus, estando o processo em fase de recurso;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSJT n. 174/2016 instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ n. 125/2010;

**CONSIDERANDO** que a Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) coordena a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, a quem compete propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista, nos termos da Resolução CSJT n. 174/2016, art. 9º, inciso I;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Regulam-se por este ato os procedimentos para a realização de audiências de conciliação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos processos que estejam em tramitação, por força de recurso, no Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 2º** A solicitação para designação de audiência de conciliação poderá se referir a processos individuais ou a grupos de processos.

**Art. 3º** A solicitação para designação de audiência de conciliação em processos individuais deverá ocorrer por um dos seguintes meios:

**I** - pedido formulado por qualquer das partes mediante petição nos autos; e

**II** - pedido formulado diretamente por Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT, Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 1º ou 2º grau, Juízo da Vara do Trabalho ou por outro órgão de 1º ou 2º grau interessado.

§ 1º Os pedidos formulados diretamente pelas partes deverão, preferencialmente, ser subscritos por todos os litigantes.

§ 2º Os pedidos relativos à hipótese do inciso II serão dirigidos ao CEJUSC-JT de 2º grau, que o dirigirá, exclusivamente mediante Sistema Malote Digital, à Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP) do Tribunal Superior do Trabalho, que vinculará a solicitação ao processo correspondente.

§ 3º Não serão processados os pedidos formulados por meio diverso ou dirigidos a órgão distinto, independentemente do estado da tramitação do processo judicial a que se referem.

**Art. 4º** A solicitação para designação de audiência de conciliação em grupos de processos deverá indicar a relação dos processos correspondentes e será encaminhada exclusivamente pelos Centros Judiciários de Métodos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º grau, via Sistema Malote Digital, para a Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP) do Tribunal Superior do Trabalho, que promoverá a sua juntada diretamente nos autos respectivos.

§ 1º Incluem-se na hipótese do *caput*, entre outras, as solicitações para ações ou programas institucionais da Justiça do Trabalho em nível nacional ou regional, a exemplo de mutirões, Semanas Nacionais ou Regionais de Conciliação ou de Execução.

§ 2º As solicitações previstas neste artigo devem ser formuladas exclusivamente por Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT, por Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 1º e 2º graus ou pelo Secretário-Geral Judiciário de Tribunal Regional do Trabalho.

**Art. 5º** O pedido de remessa dos autos à origem para a realização de audiência para tentativa de conciliação será decidido pelo Ministro Relator do processo no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o processo não ter sido distribuído até o momento em que protocolizado o requerimento de conciliação, os autos serão remetidos à Presidência para decidir sobre o pedido.

**Art. 6º** Deferido o pedido de realização de audiência para tentativa de conciliação, os autos serão encaminhados aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º Grau.

**Parágrafo único.** Os administradores do sistema PJe dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão cadastrar os juízes de 1º grau nos Centros Judiciários de Métodos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º grau, a fim de possibilitar, por meio do sistema, a realização das audiências de conciliação no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 7º** A unidade responsável pela remessa eletrônica dos autos deverá promover a baixa, mediante registro, no PJe, do movimento 123 - Remetidos os autos para destino="7593-Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT (2º Grau)", indicando o motivo da remessa="7133-para tentativa de conciliação".

**Art. 8º** A contar da data da baixa do processo, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º Grau deverá realizar os atos processuais necessários à conciliação no prazo de 90 dias, salvo motivo excepcional certificado nos autos.

**Art. 9º** As audiências de conciliação serão realizadas no Sistema de Audiências da JT (AUD) a fim de efetivar o devido registro das movimentações processuais, bem como possibilitar o acompanhamento, de forma automatizada e periódica, dos acordos homologados e valores envolvidos.

**Parágrafo único.** Frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal Superior do Trabalho, via PJe, utilizando-se para a remessa o movimento 123 - Remetidos para destino "Tribunal Superior do Trabalho", com o complemento "7718 - por tentativa de conciliação frustrada".

**Art. 10.** Os processos com registro anterior de baixa para tentativa de conciliação, no Tribunal Superior do Trabalho, serão restituídos imediatamente à unidade responsável pelo feito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Parágrafo único.** Na hipótese de o processo estar aguardando distribuição no momento em que determinada a baixa para a tentativa de conciliação, este deverá ser movimentado para a Secretaria-Geral Judiciária, que o restituirá à unidade responsável.

**Art. 11.** A Vice-Presidência do TST atuará junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para promover a criação de movimentos nas Tabelas Processuais Unificadas e ajustes necessários à implantação da sistemática instituída neste ato, bem como atuará junto aos Gestores do Sistema de Informações Judiciárias (e-SIJ) e Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) para a extração automatizada de dados estatísticos para acompanhamento de acordos realizados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Art. 12.** A Vice-Presidência do TST, em conjunto com as demais áreas processuais e tecnológicas envolvidas, analisará a conveniência e oportunidade de desenvolver solução para recepcionar os pedidos de conciliação, a fim de convertê-los automaticamente em certidão a ser juntada nos processos respectivos em um formato específico de petição e direcioná-los ao Ministro Relator respectivo, ao órgão responsável ou à Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP), conforme o caso, dando início, assim, ao fluxo de tratamento do pedido de audiência de conciliação no 1º e 2º graus de processos que tramitam no TST.

**Art. 13.** Os procedimentos previstos neste ato aplicam-se, no quanto cabível, aos pedidos de mediação processual.

**Art. 14.** O disposto no presente ato deverá ser observado pelos Tribunais Regionais do Trabalho e seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

NUPEMEC-JT e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, cabendo às Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho dar conhecimento aos Magistrados de 1º e 2º graus respectivos para cumprimento e orientação às partes.

**Art. 15.** No prazo de até 30 dias, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT de cada TRT adotará as providências necessárias para o controle e a gestão administrativa dos processos para a tentativa de conciliação na forma prevista neste ato.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Brasília, 17 de agosto de 2021.**

MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:14441829191

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica  
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,  
ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
Dados: 2021.08.18 11:13:39 -03'00'

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE  
MELLO  
FILHO:51195569653

Assinado de forma digital por LUIZ  
PHILIPPE VIEIRA DE MELLO  
FILHO:51195569653  
Dados: 2021.08.17 18:14:55 -03'00'

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Ministro Vice-Presidente

ALOYSIO SILVA  
CORREA DA  
VEIGA:33306

Assinado de forma digital por  
ALOYSIO SILVA CORREA DA  
VEIGA:33306  
Dados: 2021.08.18 10:06:21 -03'00'

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho